

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 891, DE 2003

Prevê a criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré.

Autor: Deputado Dr. RIBAMAR ALVES

Relator: Deputado LUCIANO LEITOA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Dr. RIBAMAR ALVES, propõe a criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, tendo por objetivo desenvolver, de forma prioritária, as atividades agropecuárias, o turismo rural, a preservação dos babaçuais e de outras riquezas naturais.

Justificando sua iniciativa, o Autor afirma dispor o Vale do Pindaré de solos e clima propícios à agropecuária. Enfatiza, ademais, a forte presença das atividades extrativistas na economia regional, com destaque para a extração e aproveitamento do babaçu.

Com a criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, prevê-se o aumento da produção e comercialização de produtos agrícolas e de extrativismo e, conseqüentemente, a geração de novos empregos na região.

O despacho de distribuição determina que a proposição — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno — seja apreciada por esta Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo ao exame, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 891, de 2003, sob a perspectiva desta Comissão de Agricultura e Política Rural, parece-nos pertinente a proposta de criação do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré, no Estado do Maranhão, com a finalidade de estimular as atividades agropecuárias e o extrativismo sustentado do babaçu na região.

O distrito agropecuário que se pretende criar tem por objetivo concentrar investimentos governamentais numa determinada região, de forma a torná-la mais atraente a inversões privadas. O pressuposto básico é o de que, dada a presença de “economias externas”, vários projetos desenvolvidos simultaneamente em uma mesma região serão economicamente viáveis, quando esses mesmos projetos, se considerados isoladamente, seriam inviáveis. Nossa expectativa é que a criação do distrito preconizado facilite o aproveitamento sustentado dos recursos naturais da região para o incremento da renda regional e geração de empregos.

Dessa forma, ao explicitarmos nossa concordância com a proposição do nobre Deputado, cabe-nos ressaltar que lamentamos que o Projeto de Lei não se faça acompanhar de estudo que demonstre a viabilidade técnico-econômica do Distrito Agropecuário do Vale do Pindaré.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 891, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUCIANO LEITOA
Relator